

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2013****CONTRATO Nº 11/2013**

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º37.465.317./0001-03, com sede nesta cidade de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, na Av. Mauro Pires Gomes, 41, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a. **Raquel Campos Coelho**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Xingu – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **7139111-SSP/MG** e CPF n.º **658.743.746-04**, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Xingu - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SPANHOLI & SPANHOLI LTDA**, CNPJ/MF n.º **09.549.410./0001-60**, com sede na cidade de São José do Xingu, na av Mauro Pires Gomes S/n, Centro, neste ato representada pelo, Sr. **Nelson Spanholi**, CPF n.º **237.448.122-00**, adjudicatária do doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal n.º 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto desta Ata é o em conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

Único - O objeto deve ser entregue de forma fracionada, com o abastecimento direto nos veículos e máquinas da Administração, dentro da área urbana do município, devendo o fornecimento ser realizado mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, para o licitante detentor da Ata de Registro de Preços, que abastecera os veículos ou máquinas diretamente na Bomba de abastecimento do licitante detentor do registro de preços. Deverá ser observado pelo licitante as normas de funcionamento e abastecimento expedido pelos órgãos competentes, em especial a Secretaria Estadual Meio Ambiente e Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01 (um) ano, A Partir da data de Assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. O fornecimento deverá ser realizado conforme Parágrafo Único da Cláusula Primeira do presente termo.

3.3. O não fornecimento dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

“SANTO ANTONIO E XINGU EM BOAS MÃOS”



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Iraú Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

4626SPANHOLI E SPANHOLI LTDA EPP			09.549.410/0001-60			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	582	ALCOOL COMUM		LITRO	2,600	60.000,000
2	10786	FILTRO COMBUSTIVEL - UNO		UNIDADE	27,500	9,000
3	8256	FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHAO 1620		UNIDADE	90,000	15,000
4	8254	FILTRO COMBUSTIVEL FORD RANGER		UNIDADE	125,000	10,000
5	8250	FILTRO COMBUSTIVEL P/ L200		UNIDADE	45,000	10,000
6	8248	FILTRO COMBUSTIVEL P/ S-10		UNIDADE	38,000	10,000
7	12792	FILTRO COMBUSTIVEL PA CARREGADEIRA		UNIDADE	75,000	5,000
8	12765	FILTRO COMBUSTIVEL RETRO ESCAVADEIRA		UNIDADE	70,000	5,000
9	12771	FILTRO COMBUSTIVEL. PARA GOL		UNIDADE	35,500	23,000
10	10965	FILTRO DE DIESEL PQ SCB 0218 (ESCAVADEIRA CASE)		UNIDADE	65,000	5,000
11	10627	FILTRO DE DIESEL SCB 0218 INPECA (PATROL)		UNIDADE	89,000	5,000
12	10584	FILTRO DE GASOLINA DA PAJERO		UNIDADE	72,000	3,000
13	12770	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE. PARA GOL		UNIDADE	34,500	23,000
14	12763	FILTRO HIDRAULICO (PATROL)		UNIDADE	180,000	5,000
15	5256	FILTRO HIDRAULICO CAMINHAO 1620		UNIDADE	16,000	15,000
16	12757	FILTRO HIDRAULICO CAMINHAO VOLVO		UNIDADE	16,300	3,000
17	12873	FILTRO HIDRAULICO ESCAVADEIRA CASE		UNIDADE	15,500	5,000
18	12761	FILTRO HIDRAULICO P/ L200		UNIDADE	16,300	10,000
19	12762	FILTRO HIDRAULICO PA CARREGADEIRA		UNIDADE	114,000	5,000
20	12766	FILTRO HIDRAULICO RETRO ESCAVADEIRA		UNIDADE	15,250	5,000
21	11004	FILTRO LUBRIFICANTE (PAJERO)		UNIDADE	80,000	3,000
22	8255	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHAO 1620		UNIDADE	145,000	15,000
23	12758	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHAO VOLVO		UNIDADE	75,000	3,000
24	8251	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO MILER		UNIDADE	20,000	9,000
25	8253	FILTRO LUBRIFICANTE FORD RANGER		UNIDADE	98,000	10,000
26	12788	FILTRO LUBRIFICANTE P/ L200		UNIDADE	53,000	10,000
27	12764	FILTRO LUBRIFICANTE P/ RETRO ESCAVADEIRA		UNIDADE	36,500	5,000
28	8247	FILTRO LUBRIFICANTE P/ S-10		UNIDADE	18,500	20,000
29	10698	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280 (CARREGADEIRA)		UNIDADE	82,000	5,000
30	10626	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280 TECFILL (PATROL)		UNIDADE	82,000	5,000
31	12760	FILTRO LUBRIFICANTE PQ SCB 0218 (ESCAVADEIRA CASE)		UNIDADE	36,000	5,000
32	611	FLUIDO DE FREIO		UNIDADE	11,500	360,000
33	360	GASOLINA COMUM		LITRO	3,600	258.600,000
34	12781	GRAXA TAMBOR 200 L		UNIDADE	2.125,000	1,000
35	7374	OLEO 15W40 LITRO		200,000	112,000	22.400,000
36	361	OLEO 2 TEMPOS COM FRASCO DE 500 ML		UNIDADE	10,000	100,000
37	12756	OLEO 90 HIDRAULICO		UNIDADE	200,000	36,000
38	575	OLEO DE DIRECAO HIDRAULICA		UNIDADE	8,300	330,000
39	359	OLEO DIESEL COMUM		LITRO	2,650	279.000,000
40	372	OLEO HD 68 GALAO		UNIDADE	185,000	80,000
41	12780	OLEO LUBRIFICANTE MOTO 125C		LITRO	13,700	10,000
42	8041	OLEO SINTETICO		LITRO	30,500	110,000
TOTAL DO VENCEDOR					1.899.162,650	

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento do material/serviço.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, observado o disposto na Lei 10.192-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADA e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666-1993.

CLÁUSULA QUINTA_– CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

“SANTO ANTONIO E XINGU EM BOAS MÃOS”



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Itauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

5.1. Os itens do objeto deverão ser entregues na sede do município de São José do Xingu - MT, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de servidor designado e responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra e outras despesas que venham a incidirem sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos na Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

“SANTO ANTONIO E XINGU EM BOAS MÃOS”

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

Tauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

- 9.1 - 05.002.10.301.0079.2022.339030.00.00.00-191-Matériau de Consumo**
10.001.14.423.0090.2048.339030.00.00.00-456- Matériau de Consumo
08.001.08.244.0090.2036339030.00.00.00-305-Matériau de Consumo
04.001.12.361.0035.2013.339030.00.00.00-069-Matériau de Consumo
06.001.26.782.2032.339030.00.00.00-0305-Matériau de Consumo
02.001.04.122.0003.2003.3390.00.00.00-020-Mpériau de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

12.1.0 presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, 28 de fevereiro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Itauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326
CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
RAQUEL CAMPOS COELHO
CONTRATANTE

SPANHOLI & SPANHOLI LTDA
NELSON SPANHOLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº

Assinatura: _____

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº

A presente Minuta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

Em 28 de fevereiro de 2013.

Renata Guimarães Naves Carneiro
OAB-GO nº 36.313





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

1auro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

